



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro, da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa (para compor “quorum” nos impedimentos) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001610-19.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNO IAGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001322-62.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Spinelli, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ônus da Prova", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho do reclamante é do ente público, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria de fundo - Responsabilidade Subsidiária. Ente Público - e dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 1001111-68.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGINALDO JOSE SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001024-08.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO SERAPHIS BEY, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): WALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 7º, IV, da



Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 7 (sete) pisos salariais da categoria da função de porteiro e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos iniciais. Ficam invertidos os ônus de sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios, das quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000595-66.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Recorrido(s): KLEBERSON MARQUES CARVALHO, Advogado: Dr. Danio José Mauricio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20303-24.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): RUDIMAR SOARES HERNANDORENA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10206-22.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum", retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que conste como Agravado e Recorrente - ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO e Agravante e Recorrido - BANCO DO BRASIL S.A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum" em razão de impedimento. **Processo: RR - 1028-62.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIO CESAR FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ROMARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 921-35.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COLOMBO COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Recorrido(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Misael Vasconcelos de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-59.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Recorrido(s): JOINVILLE EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais" e "honorários periciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: (i) determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; (ii) em relação aos honorários periciais, as despesas deverão ser suportadas pela



União. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25697-17.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101959-21.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MBA TELECOM LTDA - ME, THIAGO MARROCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100090-07.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): I.W.C. REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Erick Machado Balzana Souza, Agravado(s): CRISTIANO DE SEIXAS SANTOS FERREIRA FRANCISCO, Advogada: Dra. Cintia Ribeiro, SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11762-66.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11154-43.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1589-85.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): CORE SYNESIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leopoldo de Mattos Santana, patrono da parte EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 502-25.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE



OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Leticia Durval Leite, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 248-85.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): JULIO CESAR CORREA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 226-44.2019.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Agravado(s): SIDICLEI GUIMARAES, Advogado: Dr. Vagner Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 34-64.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, MAISA PIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Santos, Advogado: Dr. Caetano Lira Caltabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000220-66.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMP77 DIGITACAO DE TEXTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, ALINE CINTIA DE MARCO PRADO, JOSE RENATO PRADO, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, PERPETUA FIORENTINO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100983-38.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOILSON DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100314-76.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA JOVITA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro da Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da C&A Modas S.A., por violação do art. 9º da Lei nº 4.595/1964, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como financeiro e excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas, restabelecendo a sentença de origem no particular. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1331-08.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO



PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO TAVARES, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 639-662 e págs. 673-675 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1072-02.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WELLINGTON LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Thiago dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos artigos 483, "d", da CLT e 186 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença na parte em que se reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e se deferiu a indenização por danos morais decorrentes do limbo previdenciário; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 879, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Fábio Viana Barros, patrono da parte WELLINGTON LUIS DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 626-45.2014.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, apenas quanto aos reflexos das horas extras em licença-prêmio, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam no cálculo da licença-prêmio. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Rafaela Bucci Martinatto, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 556-26.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA MATOS CARVALHO FREITAS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - PERCENTUAL", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar o pagamento de indenização por danos materiais (pensionamento) no valor correspondente ao grau de incapacidade verificado pericialmente (100%); e,



ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PENSÃO MENSAL - CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO A REALIZAÇÃO DE EXAMES ANUAIS", por ofensa ao art. 492, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação de submissão da reclamante a avaliações médicas anuais para manutenção do direito ao pensionamento mensal. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ANA PAULA MATOS CARVALHO FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 3155941-38.2007.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Kapp, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 2856500-03.2009.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO LUIS SLUSARCZUK, Procurador: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Henrique Favreto Marques, Advogada: Dra. Amanda Martins Uliani, TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1397100-77.2003.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA GLECIR BARÃO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1081500-32.2008.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARCOS TEODORO TCHMOLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não



participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001901-06.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GEANACEL FAUSTINO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 229500-13.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): EUNICE DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente. **Processo: RR - 164100-61.2009.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): DERCY MARIA HASS RAULI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 136700-24.2008.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEXANDRE BOBSIN FERREIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 77700-17.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno,



Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente. **Processo: RR - 26072-39.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): CARLOS JUNIOR SCHEIBLER, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 21621-48.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): EDIO DA LUZ VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Roberta Pochmann Simoni, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21119-26.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): KLEBER AUGUSTO JARCZEWSKI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20666-49.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAÍS GUTERRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira,



Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12197-71.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ELIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Banco Bradesco Catões S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11774-22.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): JENNIFER DE ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte JENNIFER DE ARAUJO SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11675-48.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11633-29.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Recorrido(s): LETICIA NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 5.377,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 268.876,80, dispensada, diante da concessão da gratuidade de Justiça (fl. 876). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11491-25.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ANNE HELENA ANTUNES, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Banco Bradesco S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$ 704,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 35.200,00, dispensada, em face da concessão da gratuidade de Justiça (fl. 432). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11473-34.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ELIZANDRA RODRIGUES QUERINO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Banco Bradesco S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 32.000,00, dispensada, em face da concessão da gratuidade de Justiça (fl. 697). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11265-50.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, CLEISON ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com as empresas tomadoras de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que a responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10990-60.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suziana Santana



Comunian, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Recorrido(s): DALILA LIMA CARVALHAIS ROCHA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10974-66.2015.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Recorrido(s): DENIZE DA LUZ CAMPOS CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10745-56.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (Banco Bradesco S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco falou pela parte ADRIANA PEREIRA DA SILVA. Observação 3: manifestou-se oralmente a douta representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10317-85.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ALAN CÉSAR MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1510-58.2010.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM



CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TATIANA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação, restabelecendo a sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte TIM CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1370-38.2012.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, EDICLÉIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1310-29.2011.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): AROLDO DA SILVA CLAUDINO, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas TIM Celular S.A. e CSU Cardsystem S.A., quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinatura da CTPS e pagamento de vale-refeição, multas convencionais, participação nos lucros e resultados e devolução dos valores descontados a título de vale refeição, previstos nos acordos coletivos firmados pela Telemar e pelo SINTTEL-PE) e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação, restabelecendo a sentença de origem. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte TIM CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1245-26.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Recorrido(s): LAURÍCIO CARLOS VICENTE, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa



SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1140-57.2008.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, MARIA RDORIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 916-50.2010.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ THOMAZ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao período posterior a 5.3.2009, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)". Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 764-73.2013.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA, LUZINALDO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 609-617, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte LUZINALDO BARRETO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 423-41.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): GILSON FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o



limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)"; não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 155-38.2010.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., KARINE RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA, Procurador: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte KARINE RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA. **Processo: RR - 31-88.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA STELLA DANTAS FREIRE, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum" em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 142500-24.2010.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Conceição Bruna Fonseca Brandão, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 358-364, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1092-57.2013.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RENATA WELISSANDRA MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000878-44.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antonio Madureira Junior, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519800-98.2008.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raul Michelmann, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Aleksandra Rubim Chiaradia, PEDRO VALDIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-352, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 136200-82.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos



André de Almeida Duarte, FERNANDO MONTEIRO MARCELINO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20023-34.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DIEGO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1578-07.2011.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Viviane Guimarães Silva de Carvalho, JOCASTA FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 703-59.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, SEVERINO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8-24.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 2379-97.2013.5.02.0026, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): VANESSA BARRETO INADA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1875-76.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Volpini Marin, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 7º, XXX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e condenar o réu a pagar aos atuais e futuros aprendizes contratados no Estado de Santa Catarina, os pisos salariais e demais benefícios estabelecidos nas CCTs da categoria bancária para o chamado "pessoal do escritório", se mais favoráveis, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por aprendiz prejudicado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ARR - 1541-43.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves,



Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMON DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Serede - Serviços de Rede S.A. (primeira reclamada) e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela OI S.A. (segunda reclamada). **Processo: ARR - 426-60.2012.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEIVI S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDER LEONIDAS SOARES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Teresa Guerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Os reclamantes estão dispensados do pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 37). Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da União. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 168400-43.2008.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, JOSÉ MURILO PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adonias Tavares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 130603-46.2014.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, MARIA ZILDA ABILIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alberdan Cotta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 198-208, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122200-35.2007.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Lea Fernanda Gamba Mathias, ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 860-866, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 36441-85.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., SELMA DA SILVA DIAS, Procurador: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11496-87.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALDA ROCHA MENDONCA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11026-85.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDICAO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10069-38.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE PERCENTUAL SUPERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 73 DA CLT. LIMITAÇÃO DA HORA NOTURNA. PAGAMENTO ATÉ CINCO HORAS DA MANHÃ. FLEXIBILIZAÇÃO. VALIDADE. JORNADA MISTA. TRABALHO NOTURNO COM PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2379-97.2013.5.02.0026 da 2ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 8-24.2017.5.02.0026, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, VANESSA BARRETO INADA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1914-26.2011.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ANTONIO SANTANA, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão,



WISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.244-1.250 e 1.326-1.331 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Sabrina Mory, patrona da parte ANTONIO SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1786-67.2012.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, MANOEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 837-854, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1772-27.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, MAURO CÉSAR LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávia Casagrande, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 377-384, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1499-93.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATLANTA TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, DARILENE XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1091-90.2015.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Lopes Madeira, GLEISON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1072-18.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 258-269, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 835-24.2010.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): H C R PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, LEONARDO DOS REIS DANTAS, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 720-05.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antonio Schmitt, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, VINICIUS APPOLINÁRIO CORRÊA, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 831-849, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 554-64.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, Agravado(s): FELIPE DA SILVA SURIAN, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, bem como condenar o agravante, com fulcro artigo 81, caput, do CPC de 2015, no pagamento de multa no importe de 3% do valor corrigido da causa, que será acrescido à condenação e revertido em favor da parte autora. **Processo: AIRR - 537-03.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Theonio Gomes de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Flávia David Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 434-06.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Advogado: Dr. Maria das Neves da Cunha Figueiredo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-27.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., TATHIANE DE ASSIS FREITAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 334-92.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ELISA BREGONCI FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132-40.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr.



José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Linconl Freire da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Taketomi Feitosa, Advogado: Dr. Ayla Cybelle Tainah Carvalho de Melo, MARCELO GEORGE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1000658-61.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMARA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Obreira, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença quanto ao adicional e aos reflexos, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: RRAg - 1639-10.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante, Recorrente e Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMARIA ARRUDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do INSS, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do INSS, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; III) negar provimento ao agravo de instrumento do INSS quanto aos demais aspectos; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. **Processo: RRAg - 1380-36.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GREYCE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Colle Kauling, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$10.000,00 (dez mil reais), com



custas acrescidas de R\$200,00 (duzentos reais); III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 71500-88.2008.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO ROMÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para convolar em subsidiária a responsabilidade da Recorrente. **Processo: RR - 10410-34.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DEVANIL LUIZ CALDEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TS; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: ED-RR - 2255-37.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 739-19.2013.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista equívoco da autuação do processo em relação à denominação das partes, desde sua chegada a este eg. TST, em 30 de novembro de 2019, a fim de: I - tornar sem efeito as certidões de julgamento de 16 de setembro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 15 de setembro de 2021 e todos os atos posteriores; II - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em recurso de Revista (AIRR), fazendo constar como Agravante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL e como Agravado BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO; III - considerar prejudicado os Embargos Declaratórios interpostos pelo Sindicato (petição nº 375862/2021-5); IV - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 671-19.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001197-23.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA FALGETANO, Advogado: Dr. Bruno Salvatori Paletta, Agravado(s): ESPÓLIO de SAUVEUR ADOLPHE MORANA, Advogado: Dr. Carlos Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.



Observação 1: o Dr. Bruno Salvatori Paletta, patrono da parte REGINA FALGETANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1000719-22.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101764-49.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSA MARIA MORAIS DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho Junior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101091-71.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARIM CARAM ISSA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100382-43.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NORMA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100101-31.2018.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Oliveira Campos, Agravado(s): RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernanda Pinho, ZACARIAS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24547-11.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Moraes Lemos, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ZULMIRA FERNANDES CANO, Advogado: Dr. Julio Cesar dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21745-93.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): SIDNEI BUCHE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Advogado: Dr. Themis Schmitt Chedid, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono da parte SIDNEI BUCHE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20588-77.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): EVERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11364-06.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMI MOUSSALLI, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): GERMANO'S PHYSICAL CENTER LTDA - EPP, Advogado: Dr.



Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, IRENE MARIA L ASTORINA VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Petrucelli, JOAQUIM JOSE GERMANO DA SILVA, SEBASTIAO GERMANO DA SILVA, SOELIA GOMES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Tânia Romualdo Moraes, patrona da parte SAMI MOUSSALLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10749-54.2013.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10746-59.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Agravado(s): SANDRO H DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10269-79.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARLON ROGERIO GONCALVES, Advogado: Dr. Joao Roberto Siqueira Dias, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2153-09.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIA MARIA DORIGAN MATOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte JULIA MARIA DORIGAN MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1864-83.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HUMBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Baltazar Moreira Bittencourt, patrono da parte HUMBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1420-53.2011.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): SERFLOR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 953-31.2011.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): CLEIBE BIANCO SALSA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;



e indeferir o pleito da Parte Agravada de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 468-20.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA & FESTAS ACESSORIOS E FANTASIAS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues da Costa, Agravado(s): TAMARA SOUTO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Sousa Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 383-53.2016.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOUVEIA ADVOGADOS - ME, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Emerson Luiz do Nascimento Rodrigues, Agravado(s): IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Advogada: Dra. Irina Nunes Cabral de Paulo, Advogado: Dr. Adailson Luiz de Queiroz Coutinho Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002266-81.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINEUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000995-69.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA, Advogado: Dr. Carla Cristina Tudisco de Oliveira, Agravado(s): ADMILSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna da Silva Kusumoto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Carla Cristina Tudisco de Oliveira, patrona da parte ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000220-35.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALCIRENE ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 725-65.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, NARA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) deu provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "responsabilidade do arrematante - sucessão de empregadores" para determinar o regular processamento do recurso de revista; II) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos; III) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 619-45.2020.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELCON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte ELCON RODRIGUES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 228-34.2018.5.09.0562 da 9ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Fregonesi de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 10614-59.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS AUGUSTO ALVES FRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, preliminarmente, em questão de ordem apresentada, quanto à possibilidade de homologação de acordo, manifestaram-se oralmente a douta representante do Ministério Público do Trabalho, reiterando as razões do MPT, já constantes dos autos, e o douto patrono da Agravada UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Questão de ordem rejeitada à unanimidade. Participaram do exame da questão de ordem os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Ato contínuo, em prosseguimento aos julgamentos de 4/11/2020, 18/8/2021 e 6/4/2022, já consignado o voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, no que restou vencido, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, com sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: quanto ao julgamento do agravo de instrumento, compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma